



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -
Gabinete Do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 2387 DE 28 DE JUNHO DE 2024

DISPÕE SOBRE “A ESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE CARGO, CARREIRA E VENCIMENTOS DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MARATAÍZES/ES, ESTABELECE NORMAS GERAIS DE ENQUADRAMENTO, INSTITUI TABELAS DE VENCIMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARATAÍZES, estado do espírito santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a câmara municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º. Fica instituído o Plano de Cargo, Carreira e Vencimentos da Guarda Civil Municipal de Maratáizes – ES.

Art. 2º. O Plano de Cargo, Carreira e Vencimentos de que trata esta Lei Complementar tem por objetivo de estruturar o Quadro de Pessoal do Guarda Civil Municipal, estabelecendo normas de enquadramento e tabelas de vencimentos construídas de forma a incentivar a formação, o aperfeiçoamento, a atualização e a especialização de seu pessoal para propiciar a melhoria do desempenho de suas funções ao formular e executar as ações estabelecidas pelas políticas nacionais e municipais de segurança pública.

Art. 3º. O regime jurídico dos servidores enquadrados no Plano de Cargo, Carreira e Vencimentos instituído nesta Lei Complementar é o Estatutário.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei Complementar, são servidores do Quadro de Pessoal da Guarda Civil Municipal de Maratáizes – ES aqueles regularmente investidos em cargo público, de provimento efetivo ou de provimento em comissão, criados por Lei e remunerado pelos cofres públicos.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES DO PLANO

Art. 4º. O Plano de Cargo, Carreira e Vencimentos do Quadro da Guarda Civil Municipal de Maratáizes observará os seguintes princípios e diretrizes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

Gabinete Do Prefeito

I – propiciar o desenvolvimento profissional contínuo do servidor, por meio do autogerenciamento da carreira, incentivo à qualificação permanente e participação nos programas de formação e capacitação profissional oferecidos pelo Poder Executivo;

II – possibilitar a valorização dos servidores pela formação, qualificação e capacitação profissional e o desenvolvimento de habilidades e atitudes visando o aperfeiçoamento do desempenho;

III – promover a Avaliação de Desempenho individual e coletiva visando o desenvolvimento profissional e institucional;

IV – promover a evolução na carreira por intermédio da Promoção e Progressão baseadas na experiência, na atualização, no aperfeiçoamento profissional e na valorização do tempo de serviço prestado pelo servidor.

CAPÍTULO III DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 5º. A Guarda Civil Municipal de Marataízes é composta pelo cargo de Guarda Civil Municipal, desempenhado por servidor efetivo, ao qual compete desenvolver atividades de proteção de bens, serviços, logradouros públicos e instalações do Município e exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros públicos municipais.

Art. 6º. O Plano de Cargo, Carreira e Vencimentos da Guarda Civil Municipal se estrutura em:

I – quadro Permanente composto pelo cargo efetivo de Guarda Civil Municipal com escolaridade em nível médio constante do Anexo I;

II – quadro Suplementar composto pelo cargo em extinção de Guarda Municipal com escolaridade em nível fundamental constituinte do Anexo II.

Art. 7º. Para os efeitos desta Lei Complementar são adotadas as seguintes definições:

I – **cargo público** é o conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional da Prefeitura que são de responsabilidade do servidor público, Guarda Civil Municipal, criados por Lei, com denominação própria e vencimento pago pelos cofres públicos, para provimento em caráter efetivo ou em comissão.

II – **servidor público** é a pessoa legalmente investida em cargo público;

III – **classes** são os graus do cargo, hierarquizados em carreira, que representam as perspectivas de desenvolvimento funcional;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

Gabinete Do Prefeito

IV – carreira é a estruturação do cargo em classes;

V – vencimento ou vencimento-base é a retribuição pecuniária pelo exercício do cargo público, com valor fixado em Lei, sendo vedada a sua vinculação ou equiparação;

VI – vencimentos correspondem ao somatório do vencimento do cargo e as vantagens de caráter permanente adquiridas pelos servidores;

VII – faixa de vencimentos é a escala de padrões de vencimento atribuídos a uma determinada classe;

VIII – padrão de vencimento é a letra que identifica o vencimento atribuído ao servidor dentro da faixa de vencimentos da classe que ocupa;

IX – remuneração é o vencimento do cargo, acrescido das vantagens pecuniárias, permanentes e temporárias, estabelecidas em Lei;

X – interstício é o lapso de tempo estabelecido como o mínimo necessário para que o servidor se habilite à Progressão ou à Promoção por Titulação e por Classe;

XI – função são as posições de confiança e de livre nomeação e exoneração previstas no Estatuto da Guarda Civil Municipal de Maratáizes, em nível de direção, chefia e assessoramento, a ser exercida exclusivamente por servidores da Guarda Civil Municipal de Maratáizes;

XII – Corregedoria – órgão de controle interno, terão mandato cuja perda será decidida pela maioria absoluta da Câmara Municipal, fundada em razão relevante e específica prevista em Lei municipal.

XIII – Ouvidoria – órgão de controle externo controle externo, independente em relação à direção da respectiva guarda, exercido por Guarda Civil Municipal que terá mandato cuja perda será decidida pela maioria absoluta da Câmara Municipal, fundada em razão relevante e específica prevista em Lei municipal.

XIV – enquadramento é o processo de posicionamento do servidor dentro da nova estrutura de vencimento;

XV – guarda civil municipal é o servidor investido no cargo público para exercer atividades de planejamento, coordenação, execução, controle, orientação e fiscalização inerentes à política de segurança no município de Maratáizes;

XVI – progressão é a passagem do servidor de seu padrão de vencimento para outro imediatamente seguinte, dentro da faixa de vencimentos da classe a que pertence, pelo critério de merecimento, observadas as normas estabelecidas nesta Lei Complementar e em decreto



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

Gabinete Do Prefeito

específico;

XVII – promoção por titulação é o adicional percebido pelo servidor mediante apresentação de diploma de grau superior de escolaridade;

XIII – promoção por classe é a passagem do servidor para a classe imediatamente superior àquela a que pertence, observadas as normas estabelecidas nesta Lei Complementar;

XIX – corporação é a denominação dada à Guarda Civil Municipal;

XX – comando é a gerência ou direção de grupamento, inspetoria ou corporação.

Art. 8º. O Quadro Permanente do cargo de Guarda Civil Municipal de Maratáizes com a carga horária, o quantitativo e o nível de vencimento está disposto no Anexo I desta Lei Complementar.

CAPÍTULO IV DO PROVIMENTO DOS CARGOS

Art. 9º. Compete ao Prefeito Municipal expedir os atos de provimento dos cargos da Guarda Civil Municipal.

§1º. O ato de provimento deverá, necessariamente, conter as seguintes indicações, sob pena de nulidade:

I – fundamento legal;

II – denominação do cargo;

III – forma de provimento;

IV – nível de vencimento do cargo;

V – nome completo do servidor.

§ 2º. No ato da posse o servidor apresentará, obrigatoriamente, declaração:

I – dos bens e valores que constituem seu patrimônio, devidamente protocolado na Receita Federal, de acordo com a Lei nº 8.249, art. 134;

II – de não exercício de outro cargo, emprego ou função pública, com exceção dos constantes no inciso XVI, do art. 37 da Constituição Federal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

Gabinete Do Prefeito

III – outras declarações porventura exigidas pela legislação.

Art. 10. Os cargos classificam-se em cargos de provimento efetivo e de provimento em comissão.

Parágrafo único. O ingresso na Guarda Civil Municipal se dará exclusivamente no nível e na classe inicial do cargo, sendo vedada qualquer movimentação na faixa de vencimento durante o estágio probatório.

Art. 11. Os cargos de provimento efetivo, constantes do Anexo I desta Lei Complementar, serão preenchidos:

I – pelo enquadramento dos atuais servidores, conforme as normas estabelecidas no Capítulo XV desta Lei Complementar;

II – por nomeação, precedida de concurso público, nos termos do inciso II do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 12. Para provimento dos cargos efetivos, serão rigorosamente observados os requisitos básicos e específicos estabelecidos no Anexo V desta Lei Complementar, sob pena de nulidade do ato correspondente.

Art. 13. O provimento do cargo de Guarda Civil Municipal será autorizado pelo Prefeito Municipal, mediante requisição do Comandante da Guarda Civil Municipal, desde que haja vaga e dotação orçamentária para atender às despesas.

§1º. Da requisição deverão constar:

I – denominação e nível de vencimento do cargo;

II – quantitativo de cargo a ser provido;

III – justificativa para a solicitação de provimento.

§2º. O provimento referido no *caput* deste artigo só se verificará após o cumprimento do preceito constitucional que o condiciona à realização de concurso público, observadas a ordem de classificação e o seu prazo de validade, além de apresentação de documentação geral e específica necessária para ingresso no cargo e o cumprimento dos requisitos do art. 19 desta Lei Complementar.

Art. 14. O concurso público terá validade de até 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período.

Art.15. O prazo de validade do concurso, as condições de sua realização, o quantitativo e



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

Gabinete Do Prefeito

os requisitos para inscrição dos candidatos serão fixados em edital a ser divulgado de modo a atender o princípio da publicidade.

Parágrafo único. A aprovação no concurso público dentro do número de vagas ofertadas gera elegibilidade à nomeação observada a ordem de classificação dos candidatos e a aprovação nas demais etapas eliminatórias previstas no Edital.

Art. 16. É vedado, a partir da data de publicação desta Lei Complementar, o provimento dos cargos em extinção que integram o Quadro Suplementar de Pessoal da Guarda Civil Municipal estabelecido no Anexo II.

Art. 17. Após o término do estágio probatório e, tendo sido aprovado na Avaliação de Desempenho, o servidor será efetivado no cargo.

Parágrafo Único. A Comissão de Avaliação de Estágio Probatório designada pelo Comando da Guarda Civil Municipal de Maratáizes, em conjunto com o órgão de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal é a responsável pela avaliação semestral do servidor durante o período de estágio probatório.

Art. 18. Não se realizará novo concurso público, para o cargo constante do Anexo I desta Lei Complementar enquanto houver candidato aprovado em concurso anterior, com prazo de validade ainda não expirado.

Art. 19. Na realização do concurso público para a Guarda Civil Municipal deverão ser aferidos, no mínimo, os resultados relativos a:

I – prova escrita de conhecimentos gerais;

II – prova de aptidão física;

III – teste toxicológico;

IV – avaliação psicológica com análise de perfil para o cargo e habilitação para o porte de arma;

V – investigação de conduta;

VI – exame médico ocupacional;

VII – aprovação no Curso de Formação de Guarda Civil Municipal.

Art. 20. Além do cumprimento dos requisitos constantes no **Art. 19**, o candidato deverá apresentar:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

Gabinete Do Prefeito

I – habilitação para dirigir veículos categoria “A” e “B”, no mínimo;

II – certidões de idoneidade moral expedidas pelo Poder Judiciário Estadual, Federal e Distrital, conforme previsto no **Art. 10** da Lei Federal nº 13.022/2014;

III – certidão negativa de antecedentes criminais;

IV – certidão negativa de demissão de qualquer cargo ou emprego público, em decorrência de processo administrativo disciplinar ou por justa causa;

V – certidão negativa de participação em processo de exclusão das Forças Armadas ou Auxiliares ou de estabelecimento de ensino civil ou militar por motivo disciplinar;

VII – certidão negativa de condenação em sentença inapelável, por crime ou contravenção penal, de natureza civil ou militar.

§1º. À exceção da prova escrita de conhecimentos gerais, de caráter eliminatório e classificatório, as demais provas e etapas avaliativas terão caráter eliminatório.

§2º. As fases acima relacionadas poderão ser realizadas em etapas distintas conforme discriminado no Edital.

§3º. O edital de concurso público determinará, entre os candidatos classificados em cada etapa, o quantitativo daqueles que poderão participar das etapas posteriores, observadas sempre a ordem classificatória.

§4º. Fica reservado às pessoas com algum tipo de necessidade especial o percentual de 10% (dez por cento) de vagas da Guarda Civil Municipal de Maratáizes, desde que as atribuições do cargo sejam compatíveis com a necessidade especial de que são portadoras.

§5º. Ao servidor nomeado nos termos do §4º, não será concedido qualquer direito, vantagem ou benefício em razão de necessidade especial existente à época da nomeação.

§6º. As vagas reservadas para pessoas com necessidades especiais não preenchidas serão remanejadas para os demais candidatos.

§7º. Quando da aplicação do percentual referido no §4º sobre o número de vagas oferecidas para um cargo resultar fração superior a $\frac{1}{2}$ (meio), assegurar-se-á a reserva de uma vaga.

Art. 21. Caberá à instituição a investigação do comportamento ético, social e funcional do candidato, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

Gabinete Do Prefeito

CAPÍTULO V

DO CURSO DE FORMAÇÃO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

Art. 22. O Curso de Formação da Guarda Civil Municipal é etapa obrigatória do concurso público, regulamentado por Decreto, tem caráter eliminatório e poderá ser executado pela própria Administração Municipal por meio de convênios com outros municípios, com a formação de parcerias ou o estabelecimento de contratos com entidades de ensino e empresas.

§1º. Para fins do disposto no *caput* deste artigo, a Matriz Curricular Nacional para Formação em Segurança Pública, elaborada pela Secretaria Nacional de Segurança Pública – SENASP, do Ministério da Justiça poderá ser adaptada à realidade local, atualizada quanto aos assuntos e disciplinas e atender às necessidades regionais, entre outros aspectos.

§2º. O Curso de Formação de Guarda Civil Municipal terá a duração mínima de 120 (cento e vinte) dias, com carga horária e conteúdo programático aprovado pelo Comandante da Guarda Civil Municipal.

Art. 23. Durante o Curso de Formação de Guardas Civis Municipais, o candidato receberá, a título de ajuda de custo, valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do vencimento base do cargo de Guarda Civil Municipal 3ª. Classe, sem qualquer outra vantagem ou gratificação adicional, não configurando vínculo estatutário ou empregatício com a Prefeitura Municipal de Maratáizes.

Parágrafo único. Não fará jus à ajuda de custo o servidor efetivo da Prefeitura Municipal de Maratáizes que for aprovado em concurso para a Guarda Municipal, o qual deverá ficar afastado de seu cargo efetivo, sem prejuízo de contagem de seu tempo de serviço e da percepção dos seus vencimentos, até o término do Curso de Formação quando, se aprovado, haverá a nomeação no novo cargo.

Art. 24. O candidato será desligado do Curso de Formação e não será admitido no Quadro de Pessoal da Guarda Municipal caso seja reprovado nas provas ou não tenha tido a frequência e assiduidade mínima exigida.

Art. 25. Concluído, com aprovação, no Curso de Formação da Guarda Civil Municipal de Maratáizes, será expedido certificado de aproveitamento e o candidato considerado elegível ao exercício do cargo de Guarda Civil Municipal.

§1º. O candidato aprovado e classificado, dentro das vagas disponíveis, será nomeado no cargo de Guarda Civil Municipal em sessão solene presidida pelo Prefeito ou seu representante, ocasião em que fará, perante a bandeira do Brasil, o juramento do Guarda Civil Municipal de Maratáizes.

§2º. Após a nomeação no cargo, o servidor participará de treinamento específico com duração de 90 (noventa) dias, sobre as atividades a serem desempenhadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

Gabinete Do Prefeito

CAPÍTULO VI

DA CARREIRA DO GUARDA CIVIL MUNICIPAL

Art. 26. A carreira do Guarda Civil Municipal de Marataízes, é baseada no desenvolvimento funcional dos servidores decorrente dos resultados de suas avaliações de desempenho, de apresentação de titulação superior à do ingresso e de capacitação específica, sendo estruturada em classes, da forma como segue:

I – terceira classe – o servidor exerce atividades de patrulhamento comunitário, de forma preventiva, de atendimento aos munícipes e demais atribuições relacionadas com a área operacional da segurança pública e segurança viária em âmbito municipal;

II – segunda classe - o servidor exerce atividades de patrulhamento comunitário e viário, envolvendo a execução e controle administrativo e operacional das atividades inerentes ao cargo de Guarda Civil Municipal, além das atribuições da Terceira Classe;

III – primeira classe - o servidor exerce atividades de gestão de segurança pública, patrulhamento comunitário e viário, envolvendo planejamento, coordenação, capacitação, controle e execução administrativa e operacional, bem como articulação, intercâmbio e integração com outras organizações governamentais em âmbito estadual e nacional, além das atribuições da Segunda Classe;

IV - classe distinta - o servidor exerce atividades de gestão de segurança pública, assessoria, incluindo rotinas administrativas e operacionais inerentes ao patrulhamento comunitário e viário, incluindo direção, planejamento, coordenação, supervisão, controle e avaliação administrativa e operacional da organização, coordenação e direção das atividades de corregedoria e treinamento, bem como a articulação, intercâmbio e integração com outras organizações governamentais e Policiais, em âmbito estadual e nacional, além das atribuições da Classe Especial;

V – classe especial - o servidor exerce atividades de gestão de segurança pública, incluindo rotinas administrativas e operacionais, inerentes ao patrulhamento comunitário e viário, incluindo direção, planejamento, coordenação, supervisão, controle e avaliação administrativa e operacional da instituição, coordenação e direção das atividades de corregedoria e treinamento, bem como a articulação, intercâmbio e integração com outras organizações governamentais em âmbito estadual e nacional, além das atribuições da Primeira Classe.

Parágrafo único. As normas e requisitos de passagem de uma para outra classe estão dispostas no Capítulo IX desta Lei Complementar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

Gabinete Do Prefeito

CAPÍTULO VII DA PROGRESSÃO

Art. 27. Progressão é a passagem do servidor de seu padrão de vencimento para outro, imediatamente seguinte, pelo critério de merecimento, observadas as normas estabelecidas nesta Lei Complementar.

Art. 28. Para fazer jus à Progressão o servidor deverá, cumulativamente:

I – ter cumprido o estágio probatório;

II – cumprir o interstício mínimo de 03 (três) anos de efetivo exercício no padrão de vencimento em que se encontre;

III – ter obtido, pelo menos, 70% (setenta por cento) da média das 03 (três) últimas Avaliações, observadas as normas dispostas nesta Lei Complementar;

IV – estar no efetivo exercício de seu cargo de acordo com o previsto no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Marataízes;

V – não ter sofrido pena disciplinar de suspensão nos últimos 03 (três) anos;

VI – não estar preso provisoriamente ou submetido à medida cautelar diversa da prisão;

VII – não ter sofrido condenação à pena privativa de liberdade ou restritiva de direitos, enquanto perdurar seu cumprimento;

VIII – não ter sido avaliado e classificado no grau insuficiente quanto ao comportamento;

IX – não estar suspenso preventivamente.

Art. 29. O servidor que cumprir os requisitos estabelecidos no art. 28 desta Lei Complementar passará para o padrão de vencimento seguinte, reiniciando-se a contagem de tempo, para efeito de nova apuração de merecimento.

Art. 30. O servidor que estiver cedido, permutado e ou em exercício de cargo de comissão em outros órgãos públicos e que esteja desempenhando as atribuições do cargo ou em funções ligadas às suas áreas de atividade será avaliado pela chefia do órgão cessionário e fará jus à Progressão, se for o caso.

Parágrafo Único: A chefia imediata do órgão onde está lotado o servidor cedido ou permutado deverá encaminhar o resultado da avaliação para a Secretaria Municipal da Defesa Social e Segurança Patrimonial, em instrumento padrão da Guarda Civil Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

Gabinete Do Prefeito

Art. 31. O processo para a definição dos servidores que fazem jus à Progressão dar-se-á uma vez ao ano, em mês a ser fixado em regulamentação específica.

Art. 32. Não serão considerados como efetivo exercício para efeito de Progressão a falta injustificada, a licença para tratamento de pessoa da família e a licença sem vencimentos, devendo a contagem de tempo para este fim recomeçar com o retorno do servidor às suas atividades.

Art. 33. Os efeitos financeiros decorrentes da Progressão serão devidos no mês subsequente à sua concessão.

Art. 34. Não havendo recursos financeiros suficientes para a concessão da Progressão aos servidores da Guarda Civil Municipal que a ela fizerem jus, a Administração Municipal fará escalonamento, estabelecendo datas de pagamento que obedecerá à ordem classificatória dos resultados dos servidores na Avaliação de Desempenho.

§1º. Em caso de empate no resultado da Avaliação de Desempenho, o servidor que contar maior tempo de serviço público precederá os demais e, permanecendo o empate, a prioridade será daquele com mais idade.

§2º. Enquanto houver candidato que tenha adquirido direito ao instituto da Progressão e que, por falta de recursos financeiros da Prefeitura, tenha deixado de receber o vencimento a ela correspondente, não poderão ser concedidas novas Progressões.

Art. 35. Caso não alcance o grau mínimo na Avaliação de Desempenho, o servidor permanecerá na situação em que se encontra, devendo aguardar novo período avaliativo para concorrer à Progressão.

CAPÍTULO VIII DA PROMOÇÃO POR TITULAÇÃO

Art. 36. Promoção por Titulação é o adicional percebido pelo servidor da Guarda Civil Municipal quando da apresentação de grau superior de escolaridade.

Art. 37. Para fazer jus à Promoção por Titulação o servidor deverá, cumulativamente:

I – ter cumprido o estágio probatório;

II – ter cumprido o interstício mínimo de 03 (três) anos de efetivo exercício no padrão de

vencimento do cargo em que se encontre;

III – ter obtido, pelo menos, 70% (setenta por cento) na média das 03 (três) últimas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

Gabinete Do Prefeito

Avaliações de Desempenho funcionais, observadas as normas dispostas nesta Lei Complementar;

IV – estar no efetivo exercício de seu cargo;

V – não ter sofrido penalidade no período avaliatório.

Art. 38. O servidor perceberá percentual sobre o seu vencimento base, de acordo com o seguinte critério, adicional de:

- a) 5 % (cinco por cento) por conclusão de curso de nível superior;
- b) 10% (dez por cento) por conclusão de curso pós-graduação com título de Especialista;
- c) 15% (quinze por cento) por conclusão de curso e título de Mestrado;
- d) 20% (vinte por cento) por conclusão de curso e título de Doutorado.

Art. 39. O comprovante de curso que habilita o servidor à percepção do incentivo mencionado no **Art. 38** desta Lei Complementar é o diploma ou certificado expedido pela instituição formadora nas áreas de Segurança Pública, da Administração, de Gestão ou do Direito, registrados na forma da legislação em vigor.

Parágrafo Único. Para os fins deste artigo, cada habilitação será considerada uma única vez.

Art. 40. As promoções serão processadas anualmente pela Prefeitura Municipal de Maratáizes e os efeitos financeiros delas decorrentes serão pagos ao servidor no mês subsequente à sua concessão, de acordo com previsão em Lei orçamentária.

§1º. Os Guardas Civis Municipais que estiverem cedidos ou permutados a órgão não integrante da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Maratáizes, não farão jus à Promoção por Titulação.

§2º. Os Guardas Civis Municipais efetivos que estiverem exercendo as funções previstas Estatuto da Guarda Civil Municipal de Maratáizes, estreitamente relacionados com as atribuições de seu cargo efetivo e atendendo a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Maratáizes, fará jus à Promoção por Titulação.

§3º. A Prefeitura Municipal de Maratáizes incluirá na proposta orçamentária os recursos financeiros indispensáveis à implementação da promoção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

Gabinete Do Prefeito

CAPÍTULO IX DA PROMOÇÃO POR CLASSE

Art. 41. Promoção por Classe é a passagem do servidor para a classe imediatamente superior àquela a que pertence, observadas as normas estabelecidas nesta Lei Complementar.

Art. 42. Para se habilitar à Promoção por Classe o servidor que esteja no efetivo exercício de seu cargo, deverá cumprir os seguintes interstícios, de acordo com a classe em que se encontra:

I - para servidores que se habilitem à 2ª Classe - cumprimento do interstício de 72 (setenta e dois) meses na 3ª Classe;

II - para servidores que se habilitem à 1ª Classe - cumprimento do interstício de 72 (setenta e dois) meses na 2ª Classe;

III - para servidores que se habilitem à Classe Especial ou à Classe Distinta - cumprimento do interstício de 72 (setenta e dois) meses na 1ª Classe.

Art. 43. Além dos requisitos de interstício mínimo, o servidor deverá apresentar certificados de conclusão de cursos que tenham estreita ligação com as suas atividades.

Art. 44. Serão aceitos certificados de cursos de aperfeiçoamento técnico na área de Segurança Pública de acordo com a Classe pleiteada, a saber:

I – para postulantes à 2ª Classe os cursos deverão ter, no mínimo, carga horária mínima de 50 (cinquenta) horas;

II – para postulantes à 1ª Classe os cursos deverão ter, no mínimo, carga horária mínima de 80 (oitenta) horas;

III – para postulantes à Classe Especial e para a Classe Distinta, os cursos deverão ter, no mínimo, carga horária mínima de 120 (cento e vinte) horas).

Parágrafo único. Os certificados apresentados só poderão ser utilizados uma única vez.

Art. 45. Cumprido o interstício obrigatório e apresentados os certificados de conclusão de curso, o servidor deverá ainda atender às seguintes exigências:

I – ter obtido, pelo menos, 70% (setenta por cento) na média das 3 (três) últimas Avaliações, observadas as normas dispostas nesta Lei Complementar;

II – não ter sofrido penalidade no período avaliatório;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

Gabinete Do Prefeito

III – não ter sofrido pena disciplinar de suspensão nos últimos 03 (três) anos

IV – não estar preso provisoriamente ou submetido à medida cautelar diversa da prisão;

V – não estar condenado à pena privativa de liberdade ou restritiva de direitos, enquanto perdurar seu cumprimento;

VI – não ter sido classificado no grau insuficiente quanto ao comportamento;

VII – não estar suspenso preventivamente; e

VIII – ser considerado apto em exame médico ocupacional.

Art. 46. Considerado apto nas exigências contidas nos **Art. 42, 43, 44 e 45** o servidor deverá realizar prova para aferição de conhecimentos compatíveis com o acréscimo de responsabilidade e complexidade existente entre a graduação ocupada e a pretendida.

Art. 47. A Secretaria de Administração fixará na Lei Orçamentária o número de vagas a serem ofertadas, de acordo com os Estatutos dos Servidores Públicos Municipais e dos Guardas Cívicos Municipais do município de Maratáizes, para a execução da Promoção por Classe.

Art. 48. As linhas de Promoção por Classe estão representadas graficamente no Anexo III desta Lei Complementar.

Art. 49. Caso não alcance os requisitos previstos nos **Art. 42, 43, 44, 45 e 46** o servidor permanecerá na situação em que se encontra.

Art. 50. Os efeitos financeiros decorrentes da Promoção por Classe serão pagos ao servidor no mês subsequente à sua concessão, de acordo com previsão em Lei orçamentária.

Art. 51. Em caso de empate no resultado do processo, o servidor que contar maior tempo de serviço público precederá os demais e, permanecendo o empate, a prioridade será daquele com mais idade.

CAPÍTULO X

DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 52. A Avaliação de Desempenho Funcional é compreendida como um processo global e permanente, de acompanhamento e análise do trabalho desenvolvido pelo servidor, de acordo com os objetivos propostos pelas atribuições do cargo e será efetuada em conformidade com os critérios e normas definidas em regulamentação específica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

Gabinete Do Prefeito

Parágrafo único. O desempenho funcional do Guarda Civil Municipal será apurado anualmente em instrumento próprio sob a coordenação da Comissão de Desenvolvimento Funcional da Administração Municipal, observadas as normas estabelecidas em regulamento específico e com a participação de pelo menos três servidor da Guarda.

Art. 53. As chefias são responsáveis pela realização da Avaliação de Desempenho dos Guardas Civis Municipais efetivos, lotados nas unidades sob seu gerenciamento, com o objetivo de:

I – avaliar continuamente o desempenho individual e em equipe dos servidores, direcionando-o para o desenvolvimento profissional e institucional de excelência;

II – estimular a reflexão sobre a qualidade dos serviços prestados ao cidadão;

III – criar instrumentos de aferição de indicadores de qualidade, com critérios objetivos, para serem utilizados como parâmetros do desenvolvimento profissional e melhoria da prestação de serviços para a população;

IV – subsidiar o planejamento de ações de capacitação e qualificação da Guarda Civil Municipal;

V – valorizar o servidor pelo conhecimento, habilidades, atitudes e pelo desempenho demonstrado no exercício do cargo diante da possibilidade de evolução na carreira e reconhecimento de novas titulações.

Art. 54. O Programa de Avaliação de Desempenho é baseado em competências a partir da identificação e análise dos conhecimentos, habilidades e atitudes, necessárias para o adequado desempenho do cargo e para a prestação de serviços aos munícipes.

Art. 55. A Avaliação de Desempenho será apurada, anualmente, em instrumento próprio, que deverá ser preenchido pelo servidor e pela chefia imediata, objetivando a aplicação dos institutos da Progressão e da Promoção por Titulação e por Classe, definidos nesta Lei Complementar.

Art. 56. A evolução da qualificação do servidor no período avaliativo deverá ser mensurada pelos cursos presenciais e/ou à distância, eventos de aprendizagem em serviço, participação em seminários, congressos, conferências e outros na área de atuação do servidor, que contribuam para a complementação, atualização ou aperfeiçoamento profissional e das atividades da área, realizados no intervalo de 03 (três) anos.

Parágrafo único: Somente serão aceitos cursos que sejam compatíveis com as atividades do cargo de Guarda Civil Municipal.

Art. 57. Caberá ao chefe imediato do servidor dar ciência do resultado da avaliação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

Gabinete Do Prefeito

§1º. Na análise do desempenho do servidor serão levadas em consideração as informações sobre assiduidade no exercício do cargo.

§2º. Havendo divergência entre o resultado da chefia imediata e mediata e da autoavaliação do servidor, que ultrapasse o limite de 20% (vinte por cento) do total de pontos da avaliação, a Comissão de Desenvolvimento Funcional, que deverá solicitar nova avaliação às chefias.

§3º. Havendo alteração da primeira para a segunda avaliação, esta deverá ser acompanhada de considerações que justifiquem a mudança.

§4º. Ratificada pela chefia a primeira avaliação, caberá à Comissão de Desenvolvimento Funcional referida no Capítulo XI, pronunciar-se a favor de uma delas.

§5º. Não havendo a divergência prevista-no §2º deste artigo, prevalecerá o resultado apresentado pela chefia.

Art. 58. As chefias e os servidores deverão enviar, sistematicamente ao órgão responsável pela manutenção dos registros funcionais os dados e informações necessários à Avaliação de Desempenho.

Art. 59. Os critérios, os fatores e o método da Avaliação de Desempenho serão estabelecidos em regulamento específico.

Art. 60. Compete ao órgão responsável pela Gestão de Pessoas gerir o Programa de Avaliação em conjunto com o comando da Guarda Civil Municipal.

Art. 61. O servidor que discordar do resultado da Avaliação de Desempenho, quanto ao resultado, poderá protocolar recurso em até 20 (vinte) dias úteis a contar da data de em que teve ciência, junto a Comissão de Desenvolvimento Funcional da Guarda Civil Municipal e aguardar o parecer final.

CAPÍTULO XI DO INSTRUMENTO DE AVALIAÇÃO

Art. 62. No formulário de Avaliação Desempenho, que integra o Anexo VI da presente Lei Complementar, serão registradas e pontuadas as seguintes competências:

I – responsabilidade;

II – iniciativa e Liderança;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

Gabinete Do Prefeito

III – comprometimento Profissional;

IV – relacionamento Interpessoal;

V – apresentação Pessoal;

VI – produtividade e metas;

VII – pontualidade;

VIII – assiduidade;

IX – uso adequado dos equipamentos e instalações de serviço.

§1º. As competências são constituídas por nomenclatura, conceito e indicadores, definidos da seguinte forma:

I – nomenclatura: determina o nome da competência;

II – conceito: descreve a compreensão do município em relação à competência em questão;

III – indicadores: são evidências objetivamente observáveis que reduzem a subjetividade das competências, facilitando a parametrização dos resultados da avaliação.

§2º. Todas as competências são atribuídas a todos os cargos, independente de classe ou padrão.

§3º. Os conceitos e indicadores são estabelecidos de forma ampla, podendo representar a respectiva realidade de cada função presente no Plano de Cargos.

Art. 63. Para cada competência avaliada no art. 62 será atribuído uma escala de pontuação de 01 (um) até 04 (quatro), que variará da seguinte forma:

I – 01 (um) ponto para o servidor que não atende os indicadores da competência;

II – 02 (dois) pontos para o servidor que atende parcialmente os indicadores da competência;

III – 03 (três) pontos para o servidor que atende totalmente os indicadores da competência.

IV – 04 (quatro) pontos para o servidor que supera as expectativas da competência.

Art. 64. As pontuações serão atribuídas pela Comissão de Desenvolvimento Funcional da Guarda Civil Municipal, designada pelo Prefeito, conforme art. 68 e parágrafos desta Lei Complementar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

Gabinete Do Prefeito

Art. 65. O avaliado deverá ser cientificado da decisão emitida pela comissão avaliadora, manifestando sua concordância ou discordância do Parecer no prazo de até 15 (quinze) dias após tomar ciência do resultado, tendo o igual período para se manifestar, registrando devidamente as razões de sua discordância quando for o caso.

Art. 66. Os resultados obtidos na Avaliação de Desempenho, serão ratificados ou retificados pelo Secretário Municipal de Segurança e Ordem Pública, competindo ao Inspetor Geral da Guarda Civil Municipal dar ciência dos resultados aos envolvidos.

Art. 67. O resultado da avaliação será correspondente a média aritmética dos componentes da Avaliação de Desempenho.

§1º. O instrumento de Avaliação de Desempenho registrará o desempenho do GCM no período de 1º de janeiro a 30 de dezembro de cada ano.

§ 2º. Os registros do instrumento de que trata o *caput* deste artigo, deverão ser publicados em Boletim Interno e após a tabulação dos resultados, sendo o documento, processado e arquivado junto aos assentamentos do servidor.

CAPÍTULO XII

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL

Art. 68. A Comissão de Desenvolvimento Funcional será constituída por 07 (sete) membros, sendo, 01 (um) da Procuradoria Municipal, 3 (três) designados pelo Prefeito Municipal de Marataízes, sendo 01 (um) destes da área de recursos humanos e os demais indicados pela Guarda Municipal.

Art. 69. A Comissão será presidida por um representante do Comando da Guarda Civil Municipal:

§1º. A alternância dos membros constituintes da Comissão de Desenvolvimento Funcional verificar-se-á a cada 4 (quatro) anos de participação, observados, para a substituição de seus participantes, os critérios fixados neste Capítulo, não cabendo a indicação dos membros que compuseram a Comissão no exercício anterior.

§2º. Na hipótese de impedimento, suspeição, renúncia, proceder-se-á à substituição do membro, de acordo com o estabelecido neste Capítulo.

Art. 70. A Comissão reunir-se-á:

I – para verificar e propor solução para situações de conflito funcional;

II – indicar a necessidade de capacitação e desenvolvimento de servidores, com base na



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

Gabinete Do Prefeito

apuração dos resultados da avaliação de desempenho;

III – para apreciar e decidir recursos interpostos por servidores em face de divergências existentes no ato da avaliação funcional;

IV – extraordinariamente, quando for conveniente.

Art. 71. A Comissão de Desenvolvimento Funcional terá sua organização e forma de funcionamento regulamentadas por decreto do Prefeito Municipal de Marataízes.

Parágrafo único. Será apurada a responsabilidade da chefia imediata pela não realização da Avaliação de Desempenho.

CAPÍTULO XIII

DO DIMENSIONAMENTO DO QUADRO E DA LOTAÇÃO

Art. 72. A lotação representa a força de trabalho, em seus aspectos qualitativos e quantitativos, necessária ao desempenho das atividades gerais e específicas do Quadro da Guarda Civil Municipal do Poder Executivo do Município de Marataízes.

Art. 73. A Secretaria Municipal da Defesa Social e Segurança Patrimonial, em conjunto com o comando da Guarda Civil Municipal de Marataízes, estudará, anualmente, a lotação da Guarda Civil Municipal em face dos programas de trabalho a executar.

§1º. Partindo das conclusões do estudo referido no *caput* deste artigo, a Secretaria Municipal da Defesa Social e Segurança Patrimonial em conjunto com o Comando da Guarda, apresentará ao Prefeito Municipal de Marataízes proposta de lotação geral da Guarda Municipal da qual deverão constar:

I – a lotação atual, relacionando o cargo com o respectivo quantitativo existente;

II – a lotação proposta, relacionando o cargo com o quantitativo efetivamente necessários ao pleno funcionamento da Guarda Civil Municipal.

§2º. As conclusões do estudo deverão ser efetuadas com a devida antecedência, para que, se aprovada, sejam previstas na proposta orçamentária.

CAPÍTULO XIV

DA FORMAÇÃO, CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

Art. 74. O Poder Executivo do Município de Marataízes deverá instituir, como atividade permanente, a formação e capacitação dos servidores da Guarda Civil Municipal observando as



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

Gabinete Do Prefeito

seguintes ações:

- I – realizar o curso de formação da Guarda Civil Municipal, etapa obrigatória do concurso público;
- II – promover o treinamento específico com duração de 90 (noventa) dias para os recém-admitidos;
- III - promover o desenvolvimento contínuo do servidor, visando a qualificação nas competências pessoais e institucionais requeridas;
- IV – incentivar o Guarda Civil Municipal em suas iniciativas de capacitação voltadas para o desenvolvimento das competências pessoais e organizacionais;
- V – promover a integração organizacional;
- VI – promover a capacitação e o desenvolvimento gerencial do servidor e sua qualificação para o exercício de atividades de chefia, direção e assessoramento.

Parágrafo único. Será realizada a avaliação dos resultados e investimentos das ações de capacitação e desenvolvimento visando a adequação dos programas.

Art. 75. Os cursos de capacitação terão sempre caráter objetivo e prático e serão ministrados, direta ou indiretamente, pela Prefeitura do Município de Maratáizes:

- I – com a utilização de monitores locais, preferencialmente servidores efetivos;
- II – mediante o encaminhamento de servidores para cursos e treinamentos realizados por instituições especializadas, sediadas ou não no Município;
- III – pela contratação de especialistas ou instituições especializadas;
- IV – mediante convênios com outras entidades.

Art. 76. O Guarda Civil Municipal que se afastar às expensas do Poder Público, para eventos fora do âmbito da Prefeitura Municipal de Maratáizes, deverá, a título de contribuição, relatar de forma expositiva ou escrita os pontos mais relevantes de sua experiência, a fim de socializar a informação com os demais servidores de acordo com a legislação vigente.

Art. 77. O comando da Guarda Civil Municipal elaborará e coordenará o levantamento de necessidades e a execução de programas de capacitação, treinamento e aperfeiçoamento.

§1º. O plano de capacitação e desenvolvimento será elaborado, anualmente, a tempo de se prever, na proposta orçamentária, os recursos indispensáveis à sua implementação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

Gabinete Do Prefeito

§2º. Novos treinamentos, cursos, palestras, oficinas poderão ser incorporadas ao Plano de capacitação e desenvolvimento no decorrer do ano, desde que devidamente justificados.

Art. 78. Independentemente dos programas previstos, cada chefia desenvolverá com suas equipes atividades de desenvolvimento de competências e treinamento em serviço, em consonância com o programa de capacitação estabelecido pelo Comando da Guarda Civil Municipal, por meio de:

I – reuniões para estudo e discussão de assuntos de serviço;

II – divulgação de normas legais e aspectos técnicos relativos ao trabalho e orientação quanto ao seu cumprimento e à sua execução;

III – discussão dos programas de trabalho do órgão que chefia e de sua contribuição para o sistema administrativo e operacional;

IV – utilização de rodízio e de outros métodos de capacitação em serviço, adequados a cada caso.

CAPÍTULO XV DO VENCIMENTO

Art. 79. O vencimento do Guarda Civil Municipal de Marataízes somente poderá ser fixado ou alterado por Lei específica, observada a iniciativa do Poder Executivo, assegurada a revisão geral anual e sem distinção de índices, desde que não ultrapasse os limites da despesa com pessoal previstas na Lei Federal nº 101/2000.

Parágrafo único: A fixação dos padrões de vencimento, classes e demais componentes do sistema de remuneração dos Guardas Cívicos Municipais está prevista no Anexo IV desta Lei Complementar e observará:

I – a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade do cargo que compõe seu Quadro;

II – os requisitos de escolaridade, interstício e experiência para a movimentação na classe.

Art. 80. O cargo de provimento efetivo constante do Anexo I desta Lei Complementar está hierarquizado por classes de vencimento no Anexo III.

Parágrafo único. A cada classe corresponde uma faixa de vencimentos, conforme a Tabela que integra o Anexo IV desta Lei Complementar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

Gabinete Do Prefeito

CAPÍTULO XVI DO ENQUADRAMENTO

Art. 81. Os servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo do Quadro da Guarda Civil Municipal de Maratáizes serão enquadrados na tabela constante do Anexo IV desta Lei Complementar de acordo com os seguintes critérios:

I – tempo de efetivo exercício na Guarda Civil Municipal;

II – conclusão de cursos de capacitação;

III – nível de escolaridade.

Art. 82. Para fins de enquadramento por tempo de serviço, será utilizado o seguinte critério:

I – os servidores que contarem com 01 (um) dia até 05 (cinco) anos de efetivo exercício na Guarda Civil Municipal serão enquadrados no padrão de vencimento A;

II – os servidores que contarem mais de 05 (cinco) até 10 (dez) anos de efetivo exercício na Guarda Civil Municipal serão enquadrados no padrão de vencimento C;

III – os servidores que contarem com mais de 10 (dez) anos de efetivo exercício na Guarda Civil Municipal serão enquadrados no padrão de vencimento E.

Art. 83. Para fins de enquadramento por curso de capacitação e escolaridade será utilizado o seguinte critério:

I – os servidores que apresentarem certificado de curso de capacitação da Academia de Polícia serão enquadrados na 2ª Classe, de acordo com o seu tempo de serviço, conforme descrito no **Art. 82**;

II - os servidores que apresentarem diploma de graduação serão enquadrados na 1ª Classe, de acordo com o seu tempo de serviço, conforme descrito no **Art. 82**; e

III - os servidores que apresentarem diploma de pós-graduação com foco na área de Segurança Pública, da Administração, de Gestão ou do Direito, serão enquadrados na Classe Especial ou Distinta, de acordo com o seu tempo de serviço, conforme descrito no **Art. 82**.

§1º. serão enquadrados na Classe Especial os servidores, habilitados que seguirão carreira na área de comando operacional.

§2º. serão enquadrados na Classe Distinta os servidores, habilitados que seguirão carreira na área Administrativa de Corregedoria ou Ouvidoria.

§3º. serão enquadrados na 2ª Classe ou superior somente o servidor que cumprir o



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

Gabinete Do Prefeito

interstício mínimo de 03 (três) anos de efetivo exercício no padrão de vencimento em que se encontre.

Art. 84. O Prefeito Municipal designará Comissão de Enquadramento a ser constituída por 7 (sete) membros:

- I – Comandante da Guarda Civil Municipal que a presidirá;
- II – 04 (quatro) servidores da Guarda Civil Municipal, efetivos e estáveis, sendo 1 (um) obrigatoriamente da Corregedoria;
- III – 01 (um) representante da Procuradoria Municipal;
- IV – 01 (um) representante da área de Recursos Humanos.

Art. 85. Caberá à Comissão de Enquadramento encaminhar os atos coletivos de enquadramento ao Chefe do Poder Executivo Municipal de Maratáizes para apreciação.

§ 1º. Para cumprir o disposto neste artigo a Comissão se valerá dos registros funcionais dos servidores.

§ 2º. Os atos coletivos de enquadramento serão baixados por decreto, sob a forma de listas nominais, pelo Chefe do Executivo Municipal e publicados até 90 (noventa) dias após a data de publicação desta Lei Complementar, de acordo com o disposto neste Capítulo.

Art. 86. Os servidores do Quadro Suplementar serão enquadrados de acordo com os critérios definidos neste Capítulo.

Art. 87. O servidor que entender que seu enquadramento tenha sido feito em desacordo com as normas desta Lei poderá, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da data de publicação das listas nominais de enquadramento, dirigir à Comissão de Enquadramento petição de revisão devidamente fundamentada e requerida.

§ 1º. Durante o período de avaliação da revisão que prevê o caput deste artigo o servidor será enquadrado no padrão definido na publicação oficial;

§ 2º Na hipótese de deferimento do pedido contido na revisão, o servidor será reenquadrado e receberá os efeitos financeiros retroativos à data de concessão do enquadramento.

Art. 88. Do enquadramento não poderá resultar redução de vencimento, acrescido das vantagens permanentes adquiridas, ressalvadas as hipóteses previstas no Art. 37, inciso XI da Constituição Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

Gabinete Do Prefeito

CAPÍTULO XVII

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 89. Não haverá reposição das vagas do Quadro Suplementar de Pessoal quando de sua vacância.

Parágrafo único. Os Guardas Municipais ocupantes do Quadro Suplementar manterão as suas atribuições e jornadas de trabalho.

Art. 90. As despesas decorrentes da implantação da presente Lei correrão à conta de dotação própria do orçamento, suplementada se necessário, de acordo com a disponibilidade financeira do Município em até 90 dias da publicação desta lei.

Art. 91. São partes integrantes da presente Lei Complementar os Anexos I a VI que a acompanham.

Art. 92. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário, especialmente a Lei Complementar Municipal nº 1.355/2010 que altera a descrição das atribuições do cargo de Guarda Civil Municipal.

Marataízes-ES, 28 de junho de 2024.

ROBERTINO BATISTA DA SILVA

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

Quadro Permanente de Pessoal da Guarda Civil Municipal

Cargo	Classes	Carga Horária Semanal	Quantitativo
Guarda Civil Municipal	3° Classe	40 horas	23
	2° Classe		20
	1° Classe		20
	Classe Especial		19
	Classe Distinta		



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II

QUADRO SUPLEMENTAR DE PESSOAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II - Quadro Suplementar de Pessoal da Guarda Civil Municipal

Denominação do Cargo	Quantitativo	Carga Horária Semanal
Guarda Municipal	81	40 horas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO III

REPRESENTAÇÃO GRÁFICA DAS PERSPECTIVAS DE DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL PROMOÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

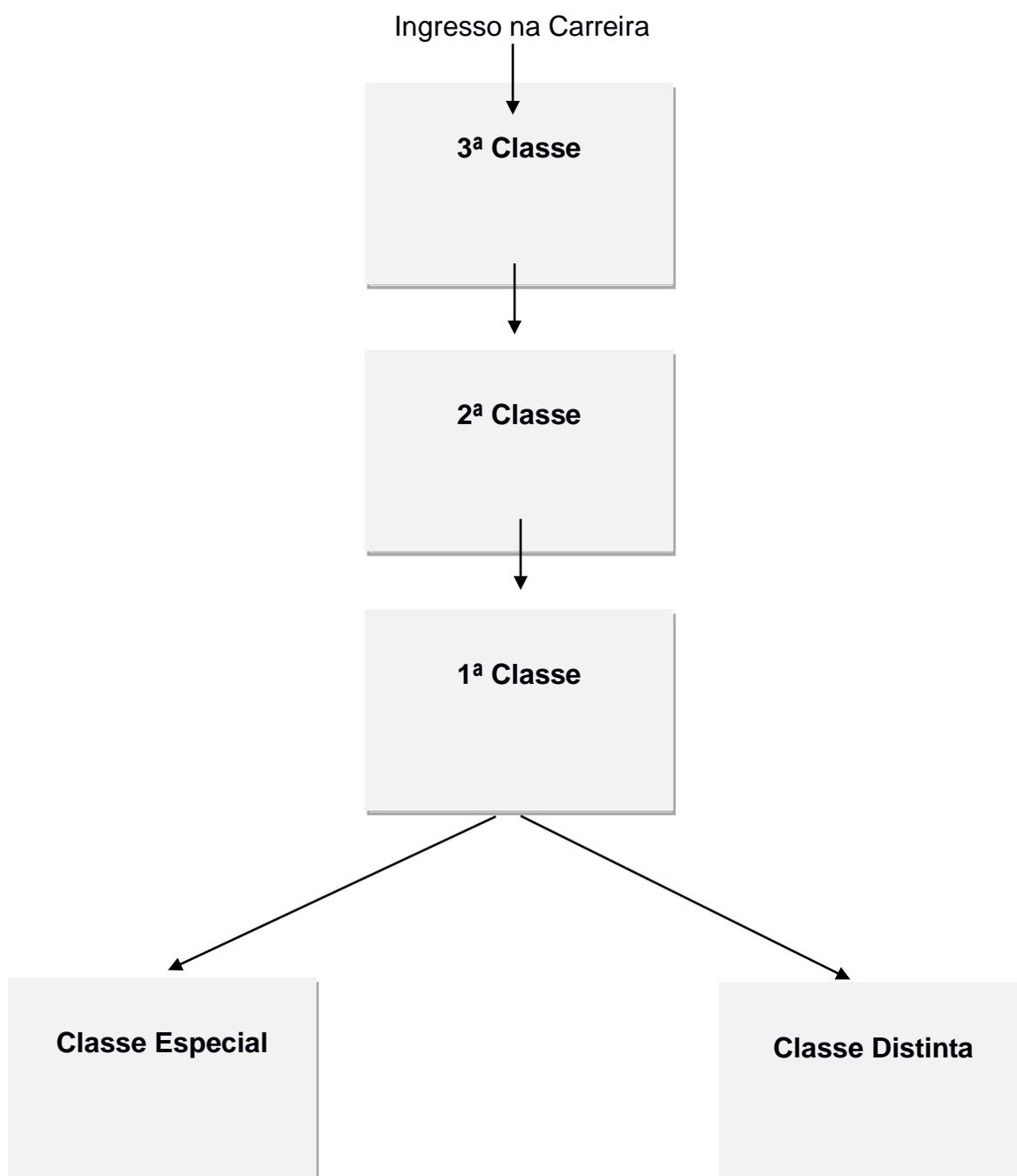
- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO III

Representação Gráfica das Perspectivas de Desenvolvimento Funcional da Guarda Civil Municipal – Promoção

Cargo: Guarda Civil Municipal Feminino e Guarda Civil Municipal Masculino





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO IV

TABELA DE VENCIMENTOS DO CARGO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL – MASCULINO E FEMININO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO IV

NIVEL	CODIGO - CARREIRA /PADRÃO	<u>A</u>	<u>B</u>	<u>C</u>	<u>D</u>	<u>E</u>	<u>F</u>	<u>G</u>	<u>H</u>	<u>I</u>	<u>J</u>	<u>K</u>	<u>L</u>	<u>M</u>
CLASSE III	GC 3	2.568,76	2.645,82	2.725,20	2.806,95	2.891,16	2.977,90	3.067,23	3.159,25	3.254,03	3.351,65	3.452,20	3.555,76	3.662,44
CLASSE II	GC 2	2.774,26	2.857,49	2.943,21	3.031,51	3.122,45	3.216,13	3.312,61	3.411,99	3.514,35	3.619,78	3.728,37	3.840,23	3.955,43
CLASSE I	GC 1	3.107,17	3.200,39	3.296,40	3.395,29	3.497,15	3.602,06	3.710,13	3.821,43	3.936,07	4.054,15	4.175,78	4.301,05	4.430,08
CLASSE DISTINTA/ ESPECIAL	GC ED	3.696,10	3.806,98	3.921,19	4.038,83	4.159,99	4.284,79	4.413,34	4.545,74	4.682,11	4.822,57	4.967,25	5.116,27	5.269,75



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO V

DESCRIÇÃO DOS CARGOS DO QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL FEMININO E MASCULINO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

1. Cargo: GUARDA CIVIL MUNICIPAL – FEMININO E MASCULINO CBO – 5172-15

2. Descrição sintética: compreende o cargo que se destina fazer a vigilância da cidade, seja protegendo os bens, serviços, instalações municipais, pessoas, vias públicas, praças, parques, patrulhamento preventivo e ostensivo, ronda escolar, fiscalização do trânsito, preservação do meio ambiente e sua diversidade bem como, patrulhamento de locais abertos à utilização pública, colaborando com os demais órgãos de segurança pública na manutenção da ordem pública.

3. Atribuições típicas:

a) Quando atuando na área do Grupamento Convencional:

Descrição Sumária: atua na manutenção da ordem no município para a preservação da segurança social e proteção dos cidadãos.

Requisitos / Exigências para atuar nesta área:

I – Aprovação no concurso público conforme as normas estabelecidas no Edital;

II – Possuir Carteira Nacional de Habilitação - categoria mínima A/B;

III – Aprovação no Curso de Formação Profissional, etapa do concurso público para o provimento efetivo do cargo de Guarda Municipal, de caráter obrigatório e eliminatório, elaborado com base em Matriz Curricular Nacional da Secretaria Nacional de Segurança Pública - SENASP e outras que forem julgadas necessárias pela administração municipal.

Atividades comuns a todos os guardas na área do Grupamento Convencional, cabível, eventualmente, aos demais Guardas lotados nos outros Grupamentos:

- apoiar à secretaria de assistência social em ações com moradores que vivem em situação de rua;
- cumprir com exatidão e presteza as determinações, as legislações em vigor e as instruções que forem baixadas por seus superiores hierárquicos;
- tomar conhecimento das ordens existentes a respeito de sua ocupação, ao iniciar qualquer serviço, para o qual se encontre escalado;
- conduzir à delegacia de polícia ou apresentar a força policial, pessoas surpreendidas na prática de delitos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

- estar sempre equipado com todo o material e equipamento necessários para o exercício de sua função, além dos equipamentos de proteção individual fornecidos pela Administração municipal;
- conhecer e identificar a planta da cidade, sistema viário e repartições públicas;
- proteger e defender a população e seu patrimônio, em caso de calamidade pública;
- orientar a população sobre qualquer fato ou circunstância que lhe possa trazer prejuízo ou perigo;
- residir no Município de Marataízes ou em localidade próxima e, quando não residir, for responsável pela assiduidade e pontualidade;
- tratar com urbanidade os companheiros de serviço e o público em geral;
- apresentar-se convenientemente sempre trajado em serviço e com o uniforme determinado, conforme a atividade;
- colaborar com as demais instituições de segurança pública na manutenção da ordem pública;
- registrar e reportar, aos seus superiores, as ocorrências verificadas em sua jornada de trabalho;
- cooperar com os demais Órgãos Federais, Estaduais e Municipais em suas atividades, de acordo com a legislação pertinente, sempre visando fomentar a segurança e proteção da sociedade;
- comunicar ao seu superior hierárquico, pelo meio mais rápido possível, toda ocorrência grave, irregularidades ou situações cuja intervenção exceda, ou não, aos limites de sua competência;
- auxiliar às pessoas acidentadas providenciando a chamada de pronta assistência médica e mantendo o local e a pessoa segura até a chegada do socorro;
- compenetrar-se da responsabilidade que lhe cabe como mantenedor dos bons costumes, da segurança e da ordem pública;
- realizar rondas em apoio aos programas e ações municipais existentes na área da infância e juventude e da inclusão social, com vistas à retirada e atendimento de crianças, adolescentes e adultos em situação de rua, a fim de possibilitar sua efetiva reinserção ao convívio familiar, social e comunitário;
- guardar absoluto sigilo sobre assuntos, despachos, decisões ou providências do setor;
- atuar emergencialmente em eventos calamitosos, executando atividades de socorro e proteção às vítimas; participar de ações de defesa civil e colaborar na prevenção e controle de incêndios e inundações e outros desastres, quando necessário;
- zelar pela economia do material público e pela conservação do que for confiado à sua guarda;
- assistir e orientar aos cidadãos nos mais variados tipos de situação: roubo, furto, pichação, perturbação do sossego, vandalismo, rixa, acidentes de trânsito, dentre outras de relevante importância;
- operar equipamentos de comunicação e equipamentos tecnológicos de monitoramento de alarmes, de vídeo e outros;
- dirigir viaturas e motocicletas conforme escala de serviço;
- realizar procedimentos adequados para execução de bloqueios e canalizações, desvios e operação de equipamentos;
- preservar e triar o local de acidente com veículos avariados e outras transferências que se constituam em risco;
- atuar na operação de sistemas de vídeo monitoramento, monitoramento e vigilância em vias públicas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

- apoiar e participar, em conjunto com a fiscalização municipal, de ações de combate ao comércio ilegal de ambulantes, auxiliando na apreensão de mercadorias e na retirada das barracas, bem como proteger a integridade física dos fiscais que participam da operação;
- apoiar o recolhimento da população de rua, auxiliando no encaminhamento aos abrigos públicos, nas ações sociais promovidas pelo Município;
- apoiar e manter a ordem das instalações públicas como hospitais, postos de saúde e estruturas da Prefeitura zelando pela segurança dos servidores e munícipes;
- apoiar a secretaria de posturas na fiscalização a ambulantes e estabelecimentos sem o alvará de funcionamento, sempre que solicitado;
- zelar pela sua apresentação individual e pessoal, apresentando-se corretamente uniformizado;
- realizar outras atribuições correlatas às atribuições pertinentes ao cargo, conforme orientação do Comando.

b) quando na área do Grupamento de Ronda Preventiva Escolar - ROPE:

Descrição Sumária: atua visando suporte e apoio ao corpo docente e discente das escolas do Município, proporcionando segurança, orientação e acompanhamento à comunidade escolar por meio de ações preventivas, ativas e ostensivas voltada à segurança dos estabelecimentos de ensino e do perímetro escolar predefinido, visando a cumprir o programa de segurança escolar realizando “Patrulha Escolar” constante nas escolas existentes e vizinhanças na área geográfica sob sua responsabilidade de acordo com as normas e procedimentos definidos pelo Comando.

Requisitos / Exigências para atuar nesta área:

I – Aprovação nos cursos de formação necessários para o desempenho da função;

II – Carteira Nacional de Habilitação - categoria mínima A/B;

III – Aprovação no curso de Qualificação para Condução de Veículo de Emergência;

III – Ter mais de 03 (três) anos na função de Guarda Civil Municipal de Marataízes;

IV – Não poderá estar respondendo a inquérito administrativo no período de 02 (dois) anos que antecedem a inscrição para o Grupamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

V – Realizar cursos técnicos de especialização na área de prevenção às drogas, indicados pelo comando da Guarda, e ser aprovado periodicamente;

VI – Ser aprovado em estágio supervisionado de 90 (noventa) dias trabalhados, pela Inspeção Operacional, a qual deliberará a efetivação ou não ao quadro permanente.

Atividades:

- propiciar a travessia de alunos, sempre que o local exigir, procurando educá-los quanto ao modo correto de atravessar as ruas;
- dispersar aglomerações nas imediações das instituições durante o período de aula;
- manter sempre um bom relacionamento, em clima de mútuo respeito, com a direção e demais funcionários;
- manter neutralidade e não se envolver nos assuntos administrativos das escolas, nem executar funções de competência dos funcionários, a não ser em caso de emergência;
- garantir a integridade física dos professores e alunos e preservar o patrimônio das escolas, repassando à chefia imediata os casos que não possa solucionar;
- atender as solicitações da Direção das instituições, nos casos de garantir a sua autoridade para retirar indesejáveis ou prestar socorro aos alunos;
- aguardar orientações e não agir por iniciativa própria quanto à disciplina dos alunos no interior das escolas, somente fazendo por solicitação da diretoria;
- chamar a Supervisão de Área quando lhe for solicitado acompanhar aluno até a sua residência;
- reprimir a presença de traficante de drogas, solicitando a presença da Supervisão de Área, quando necessário;
- conhecer a localização dos extintores de incêndio das escolas, para utilização em caso de necessidade;
- conhecer as saídas possíveis, para utilização em caso de necessidade de evacuação rápida do prédio;
- proporcionar sempre bons exemplos de conduta, pois os alunos encontram-se em fase de formação e assimilam o comportamento dos adultos;
- orientar o estacionamento de veículos que comparecem nos horários de troca de período, evitando congestionamento de trânsito e proporcionando segurança aos pedestres;
- fazer rondas periódicas e sistemáticas nos locais de serviço;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

- realizar visitas emergenciais do ROPE às escolas onde exista esta necessidade e/ou a reavaliação das escolas prioritárias a qualquer momento.

c) quando na área do Grupamento Tático Ronda Ostensiva Municipal - ROMU:

Descrição Sumária: atua na prevenção da ocorrência de dano ao patrimônio público, bem como de apoio à prevenção de delitos, utilizando método técnico e tático, tais como: rondas ostensivas e preventivas; atuação em parcerias com outros agentes; apoio em ações em defesa dos direitos dos cidadãos e na resolução de conflitos, tumultos, situações de emergência, pequenos delitos, prevenção e combate às drogas, calamidade pública e no auxílio à população, minimizando os índices de insegurança pública.

Requisitos / Exigências para atuar nesta área:

I – Aprovação no Teste de Aptidão Física – TAF conforme Portaria Interna específica, assinado pela Inspetoria Operacional da Guarda Civil Municipal;

II – Possuir Carteira Nacional de Habilitação - categoria mínima A/B;

III – Aprovação no curso de formação do Grupamento, mediante apresentação da documentação solicitada pela inspetoria Operacional da Guarda Civil Municipal para se tornar elegível e habilitado a preencher as vagas existentes;

IV – Participar e ser aprovado nos cursos dos itens II e III e para se inscrever deverá apresentar:

a) atestado de saúde devidamente assinado por um profissional registrado no Conselho de Medicina, informando que o candidato está apto a participar do TAF e realizar esforço físico durante o curso e no caso de inscrito do sexo feminino também não estar gestante;

b) Declaração emitida pela Inspetoria de Controle de Pessoal da Guarda Civil Municipal de Maratáizes, atestando que o candidato não respondeu a nenhum Inquérito Administrativo nos últimos 02 (anos).

Atividades:

- defender e preservar os bens que compõem o patrimônio público municipal;
- manter a segurança e a integridade dos logradouros, prédios, praças e parques públicos municipais;
- desenvolver ações de preservação de segurança urbana no Município de Maratáizes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

- desenvolver ações de preservação de segurança de patrimônios artístico, histórico e cultural do Município de Marataízes;
- executar serviços relativos à segurança nas ações públicas de incentivo ao turismo local;
- realizar serviços de ronda e de controle urbano com rondas preventivas e ostensivas dentro da circunscrição;
- atender prontamente às ordens legais de seus superiores hierárquicos e funcionais;
- prestar auxílio na preservação ou restabelecimento da ordem pública;
- desenvolver ações conjuntas, delegadas ou conveniadas, de fiscalização urbana, ambiental e outras relacionadas ao cumprimento de disposições legais vigentes;
- auxiliar na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades e dignitários;
- fazer cumprir as estratégias de atuação, com rapidez e mobilidade, de patrulhamento no combate a desordens urbanas e no apoio ao ordenamento de trânsito por meio de equipes motorizadas que realizam rondas com o foco no patrulhamento preventivo e no reforço as operações fixas e especiais no município de Marataízes;
- apoiar resolução dos problemas surgidos tais como: tumultos, emergências, prevenção de pequenos delitos, prevenção e combate às drogas, calamidade pública e no auxílio à população, minimizando os índices de insegurança;
- realizar rondas ostensivas e preventivas nas imediações das escolas, dos prédios municipais, praças, parques, hospitais, creches, maternidades, centros de saúde da família, entre outros aparelhos públicos, conforme designação;
- realizar ações em parceria com agentes na proteção ao meio ambiente e bens de uso comum, em atendimento as legislações pertinentes;
- auxiliar na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridade dignitária;
- colaborar com a pacificação de conflitos presenciados por seus integrantes, atentando para o respeito, de direito fundamental das pessoas;
- aplicar, de forma comedida, o princípio de uso da força gradativa, quando necessário mitigando ou resolvendo conflitos sociais preservando a ordem pública e zelando pela vida e paz da população.

d) quando na área de Grupamento de Operações com Cães – GOC:

Descrição Sumária: atua prestando apoio operacional às ações dos demais Grupamentos da Guarda Civil Municipal, auxiliando o patrulhamento em ruas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

monumentos e prédios públicos da cidade, bem como, participando do policiamento de eventos no município tais como: shows, festas, jogos, operações de trânsito e locais de aglomerando de pessoas.

Requisitos / Exigências para atuar nesta área:

I – Curso de formação e/ou capacitação de Condução e Adestramento Básico, Intermediário e Avançado de Cães, com aulas práticas e teóricas de Noções Básicas de Veterinária, Cinofilia, Noções de Adestramento, Emprego Tático, Psicologia, Cinotecnia, Segurança do Trabalho e Legislação, dentre outros conteúdos que podem ser considerados pela legislação ou pela prática diária;

II - Deverá ser possuidor de Carteira Nacional de Habilitação - categoria mínima A/B, com o curso de Qualificação para Condução de Veículo de Emergência;

III - Não poderá estar respondendo a inquérito administrativo no período de 02 (dois) anos que antecedem à investidura no Grupamento.

Atividades:

- zelar pelos animais e equipamentos que estiverem sob sua responsabilidade;
- providenciar a limpeza do local destinado ao acondicionamento dos animais, dentro das viaturas, sob sua responsabilidade;
- providenciar alimentação e hidratação de acordo com orientação do Médico Veterinário responsável;
- informar imediatamente ao Adestrador de Cães do GOC qualquer alteração comportamental dos animais sob sua responsabilidade;
- informar imediatamente ao Médico Veterinário responsável eventuais alterações, físicas ou fisiológicas, sofridas pelos animais sob sua responsabilidade;
- vistoriar os equipamentos destinados à condução dos cães sob sua responsabilidade antes de equipá-los, visando a prevenção de incidentes;
- relatar imediatamente ao Inspetor do GOC eventuais danos identificados nos locais de acondicionamento dos cães sob sua responsabilidade;
- zelar pelas regras de condução segura quando em atividade de patrulhamento;
- cumprir orientações que visem a otimização do processo de desenvolvimento dos cães;
- auxiliar aos demais integrantes do Canil no que couber;
- tomar quaisquer medidas que visem otimizar as condições de segurança dos animais do Canil;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

- confeccionar relatório descrevendo eventuais ocorrências com as quais se deparar.

f) **Quando atuando na área do Grupamento Especializado em Atuação no Trânsito - GEAT:**

Descrição Sumária: atua colaborando com o Diretoria Municipal de Trânsito - DENUTRAN, no cumprimento das competências estabelecidas nos incisos constantes no artigo 24 do Código de Trânsito Brasileiro, Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, por meio da manutenção e preservação da ordem do trânsito municipal exercendo as atividades de fiscalização – controle do cumprimento das normas de trânsito; operação – monitoramento da via apoiando o policiamento ostensivo de trânsito e o seu patrulhamento, exercendo seu credenciamento pela autoridade de trânsito do Município, fazendo cumprir a legislação e normas correlatas a estas matérias, bem como autuar as infrações cometidas.

Requisitos / Exigências para atuar nesta área:

I – Aprovação no curso de Agente de Trânsito da Secretaria Nacional de Trânsito n. 94/17, Diário Oficial da União de 02JUN17;

II – Possuir Carteira Nacional de Habilitação - categoria mínima A/B;

III – Participar e ser aprovado no curso do item I e para se inscrever deverá apresentar:

a) atestado de saúde devidamente assinado por um profissional registrado no Conselho de Medicina, informando que o candidato está apto a participar do TAF e realizar esforço físico durante o curso e no caso de inscrito do sexo feminino também não estar gestante;

b) declaração emitida pela Inspeção de Controle de Pessoal da Guarda Civil Municipal de Marataízes, atestando que o candidato não respondeu a nenhum Inquérito Administrativo nos últimos 02 (anos).

III – Participar e ser aprovado no Curso de atualização pertinente a cada três anos, com carga horária de 32 h/a.

Atividades:

- apoiar a fiscalização do trânsito, lavrar auto de trânsito e impor multas conforme a infração praticada pelo motorista, aplicando as penalidades de advertência por escrito e ainda as multas e as medidas administrativas cabíveis, notificando os



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

infratores por infrações de circulação, estacionamento e parada no exercício regular do poder de polícia de trânsito;

- operar, orientar e monitorar o trânsito de veículos e pessoas em vias, repartições e logradouros públicos;
- executar a fiscalização de trânsito, autuar;
- fiscalizar o tráfego de veículos, a fim de evitar acidentes e engarrafamentos nas vias das cidades;
- orientar os pedestres nas vias urbanas quanto aos riscos e mudanças efetivas do trânsito;
- exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas nas vias e logradouros municipais conforme legislação pertinente ou de forma concorrente mediante convênio celebrado com Órgãos Estaduais ou Municipais de Trânsito;
- preservar e triar o local de acidente com veículos avariados e outras transferências que se constituam em risco;
- participar de programas de educação voltada ao trânsito e realizações de campanhas, visando a segurança nas vias públicas e a conscientização dos munícipes e visitantes do Município;
- relacionar-se com os órgãos de Polícia ostensiva de trânsito, a fim de promover a segurança de condutores, pedestres e ciclistas.

4. Requisitos para provimento:

- **Instrução** – curso de nível médio.

- **Outros requisitos:**

(i) Participação e aprovação em curso obrigatório, classificatório e eliminatório de Formação Profissional para Guardas Municipais, elaborado com base em Matriz Curricular Nacional da Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP) e outras que forem julgadas necessárias pela Administração Municipal de Marataízes.

(ii) Habilitação pelo Conselho Nacional de Trânsito possuindo Carteira de Habilitação para veículos automotores e motocicletas.

(iii) Conhecimentos básicos de informática.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

5. Recrutamento:

- **Externo** - no mercado de trabalho, mediante concurso público para a classe de Guarda Civil Municipal.
- **Outros requisitos:** possuir Carteira Nacional de Habilitação - categoria mínima A/B.

6. Perspectivas de desenvolvimento funcional:

- **Progressão Horizontal** - conforme dispõe do Plano de Cargos e Carreiras.
- **Promoção por Titulação** - conforme dispõe do Plano de Cargos e Carreiras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO VI

INSTRUMENTOS DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO POR COMPETÊNCIAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO VI

AUTOAVALIAÇÃO - NÍVEL MÉDIO

Avaliado:

Instruções: Analise cada situação apresentada abaixo e marque com um X a coluna que melhor identifica a frequência com que você autoavalia a apresentação de seus comportamentos.

Competência	Indicadores de comportamento	Excelência	Ótima	Média	Preocupante	Não Atende	Total
Competência técnica	Tem conhecimento técnico-operacional em sua área de atuação?						
	Sabe responder adequadamente ao ser questionado?						
Comunicação	Socializa informações?						
	Proporciona <i>feedback</i> de forma discreta e individualizada?						
Responsabilidade	Utiliza de forma responsável os recursos públicos?						
	Zela pelo material e patrimônio sob sua responsabilidade?						
Disciplina	É pontual?						
	Respeita a hierarquia?						
	É assíduo?						



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

	Cumpri as decisões coletivas?						
Iniciativa	Age independentemente de cobranças?						
	Busca aperfeiçoamento técnico-operacional em sua área de atuação?						

ANEXO VI

AUTOAVALIAÇÃO - NÍVEL MÉDIO

Avaliado:

Instruções: Analise cada situação apresentada abaixo e marque com um X a coluna que melhor identifica a frequência com que você autoavalia a apresentação de seus comportamentos.

Competência	Indicadores de comportamento	Excelência	Ótima	Média	Preocupante	Não Atende	Total
Foco na Qualidade	Desempenha suas tarefas com eficiência?						
	Atende com presteza usuários internos e externos?						
	Planeja e organiza a execução das suas tarefas?						
	Cumpri prazos estabelecidos?						
	Está disponível para atender as demandas de sua área de atuação?						
	É comprometido com os resultados institucionais?						



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

Postura Profissional	Cumpe legislação e normas internas dos dados pessoais de terceiros (LGPD)?						
	É ético?						
	Tem equilíbrio diante de situações de conflito?						
	Apresenta-se adequadamente no local de trabalho, observando aspectos de higiene, vestimentas e aparência pessoal?						
	Prioriza o coletivo em detrimento dos interesses pessoais?						
	Tem paciência e compreensão no trato com as pessoas?						
	Sabe ouvir?						
	Trata com igualdade e urbanidade as pessoas?						
	Sabe trabalhar em equipe?						
	É discreto no trato com as pessoas?						
	Sabe separar o pessoal do profissional?						



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

INDICATIVO DE PONTUAÇÃO SIMPLIFICADO:

5	Excelência
4	Ótima
3	Média
2	Preocupante
1	Não Atende

Pontuação Máxima – 145 pontos

Pontuação Média para fins de Progressão (70%) – 101 pontos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO VI

HETEROAVALIAÇÃO - NÍVEL MÉDIO

Avaliado:

Avaliador:

Instruções: Analise cada situação apresentada abaixo e marque com um X a coluna que melhor identifica a frequência com que o Avaliado apresenta seus comportamentos.

Competência	Indicadores de comportamento	Excelência	Ótima	Média	Preocupante	Não Atende	Total
Competência técnica	Tem conhecimento técnico-operacional em sua área de atuação?						
	Sabe responder adequadamente ao ser questionado?						
Comunicação	Socializa informações?						
	Proporciona <i>feedback</i> de forma discreta e individualizada?						
Responsabilidade	Utiliza de forma responsável os recursos públicos?						
	Zela pelo material e patrimônio sob sua responsabilidade?						
Disciplina	É pontual?						
	Respeita a hierarquia?						
	É assíduo?						



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

	Cumpri as decisões coletivas?						
Iniciativa	Age independentemente de cobranças?						
	Busca aperfeiçoamento técnico-operacional em sua área de atuação?						



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO VI

HETEROAVALIAÇÃO - NÍVEL MÉDIO

Avaliado:

Avaliador:

Instruções: Analise cada situação apresentada abaixo e marque com um X a coluna que melhor identifica a frequência com que o Avaliado apresenta seus comportamentos.

Competência	Indicadores de comportamento	Excelência	Ótima	Média	Preocupante	Não Atende	Total
Foco na Qualidade	Desempenha suas tarefas com eficiência?						
	Atende com presteza usuários internos e externos?						
	Planeja e organiza a execução das suas tarefas?						
	Cumprir prazos estabelecidos?						
	Está disponível para atender as demandas de sua área de atuação?						
	É comprometido com os resultados institucionais?						
Postura Profissional	Cumprir legislação e normas internas dos dados pessoais de terceiros (LGPD)?						
	É ético?						



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATÁIZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO VI

HETEROAVALIAÇÃO - NÍVEL MÉDIO

Avaliado:

Avaliador:

Instruções: Analise cada situação apresentada abaixo e marque com um X a coluna que melhor identifica a frequência com que o Avaliado apresenta seus comportamentos.

Competência	Indicadores de comportamento	Excelência	Ótima	Média	Preocupante	Não Atende	Total
	Tem equilíbrio diante de situações de conflito?						
	Apresenta-se adequadamente no local de trabalho, observando aspectos de higiene, vestimentas e aparência pessoal?						
	Prioriza o coletivo em detrimento dos interesses pessoais?						
	Tem paciência e compreensão no trato com as pessoas?						
	Sabe ouvir?						
	Trata com igualdade e urbanidade as pessoas?						
	Sabe trabalhar em equipe?						
	É discreto no trato com as pessoas?						



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO VI

HETEROAVALIAÇÃO - NÍVEL MÉDIO

Avaliado:

Avaliador:

Instruções: Analise cada situação apresentada abaixo e marque com um X a coluna que melhor identifica a frequência com que o Avaliado apresenta seus comportamentos.

Competência	Indicadores de comportamento	Excelência	Ótima	Média	Preocupante	Não Atende	Total
	Sabe separar o pessoal do profissional?						

INDICATIVO DE PONTUAÇÃO SIMPLIFICADO:

5	Excelência
4	Ótima
3	Média
2	Preocupante
1	Não Atende

Pontuação Máxima – 145 pontos

Pontuação Média para fins de Progressão (70%) – 101 pontos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO VII

PONTUAÇÃO DAS COMPETÊNCIAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO VII PONTUAÇÃO DAS COMPETÊNCIAS

Competência	Nível Máximo de Pontos por Indicadores
Competência técnica	10
Comunicação	10
Responsabilidade	10
Disciplina	20
Iniciativa	10
Foco na qualidade	30
Postura profissional	25
Relacionamento interpessoal	30
Pontuação Máxima	145
Pontuação Média para fins de Progressão (70%)	101